ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3. 632/2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com as entidades enumeradas e dá outras providências."

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as entidades abaixo discriminadas:

Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social – IMAC, CNPJ n.º 60.833.910/0059-01;

Associação de Promoção Humana e Social – Instituto Atitude, CNPJ n.º 08.791.800/0001-80;

Associação Pestalozzi de Várzea Grande, CNPJ n.º 37.500.576/0001-28;

Associação Espírita Eurípedes Barsanulfo, CNPJ/MF sob o n.º 08826.948/0001-02;

Instituto Luz do Amanhã de Várzea Grande, CNPJ/MF Sob o n.º 10.615.503/0001-25;

Associação Trabalho Social Infantil Creche Escola Crescendo Feliz, CNPJ/MF sob o n.º 10.915.110/0001-37;

Instituição Filantrópica Educacional "O Pequeno Galileu", CNPJ sob o n.º 06.237.492/0001-10;

Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso, CNPJ sob n.º 14.914.071/0001-04;

Associação Ecológica e Centro e Ecoterapia Nativo, CNPJ sob o n.º 36.924.942/0001-03;

Centro Recanto Feliz Bem Aventurada Úrsula, CNPF sob o n.º 05.211.403/0001-01;

Centro Educacional de Apoio da Família – CEAF, CNPJ sob o n.º 12.868.120/0001-94.

Art. 2.º - Os convênios somente serão implementados se forem atendidas as exigências apresentadas pela prefeitura às entidades que pretendem firmá-los.